



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da associação MATSONI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação MATSONI.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Provincial de Futebol de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 3 de Setembro de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Ibo Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas sete a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre os sócios Henrique João de França Bettencourt, Ana Paula Simões da Silva de Almeida e Castro, André Rodrigues Nogueira e Víctor Hugo Feleciano de Carvalho, a sociedade Ibo Villas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ibo Villas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

(i) Exploração, desenvolvimento e gestão de quaisquer actividades e empreendimentos turísticos, incluindo hotéis e outras estâncias turísticas;

(ii) A compra, venda, locação, gestão e exploração de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique João de França Bettencourt;
- Uma quota com o valor nominal de três mil e quatrocentos metcais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Simões da Silva de Almeida e Castro;

- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e duzentos meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio André Rodrigues Nogueira;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil e duzentos meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Hugo Feleciano de Carvalho.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de

deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO NONO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezessete de Junho de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegivel*.

**Galmoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho e dois mil e nove, lavrada de folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre as sociedades Moz Trading Limited e Romada International Limited a sociedade Galmoz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Galmoz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, Terceiro Andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de gestão de operações, logística e *marketing* a empresas que operem no sector petrolífero.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital Social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Moz Trading Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Romada International Limited

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e barra ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;

- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições Finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

## Hotel Baía, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de quinze de Junho dois mil e nove, exarada a folhas vinte e quatro a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim: Carlos Alexandre Sidónio Velez, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Hotel Baía, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade da Beira, Rua Luís Inácio, número cento quarenta e cinco, podendo transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do único sócio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício da actividade de Indústria Hoteleira e Similar;
- b) Consignações;

- c) Agenciamento e representações;
- d) Turismo e prestação de serviços na mesma área; e
- e) Transporte urbano e Inter Provincial de carga e passageiros.

Dois) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Do capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil metcaís e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Jaime Banze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixados pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e Divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberação do Sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreçar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- e
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador; e
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até ao limite de vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## **Maxidente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e oito, exarada, a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Hortência Pedro Mondlane, substituta do Conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Maximino Maia Duarte e Danilo Orlando Fernandes Cardoso foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Maxidente, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filiais sucursais agências ou outras formas de representação social no País, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultas de odontoestomatologia;
- b) Confecções de próteses;
- c) Conserto de próteses e
- d) Acções promotivas da saúde oral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto, desde que, devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Maximino Maia Duarte.
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Orlando Fernandes Cardoso.

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedente aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e gerência**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio Maximino Maia Duarte, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Para abrigar a sociedade em todos os actos e documentos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Parágrafo segundo. O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Interdição ou morte**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos ou afectados as quais quer por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que voltarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Nash Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105136, um entidade legal denominada Nash Mobile, Limitada.

Celebrado entre:

Mohsine Nazir Sulemane, casado com Naima Cassambai sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110034047T, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e seis; e

Amino Gulamo Mahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110112297G, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Março de dois mil e sete.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nash Mobile, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil e noventa, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral com importação e exportação de equipamento de telecomunicações, telemóveis e acessórios;
- b) Agenciamento e representação comercial de marcas de telemóveis, peças e acessórios;
- c) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica de telemóveis;
- d) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- e) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- f) Gerir recursos financeiros participações em sociedades que lhes sejam confiados por terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohsine Nazir Sulemane, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Amino Gulamo Mahomed, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, competem ao sócio Moshine Nazir Sulemane que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos..

## ARTIGO NONO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes, directores de área e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

## Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

## FFP Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas nove a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Frances Victória Velho Rodrigues, Fausto Louis de Bettencourt Cardoso Donato e Prumo, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de FFP- Investimentos, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua quatro mil e quatro, na Avenida das Forças Populares da Libertação de Moçambique número oitenta e quatro, rés-do-chão e poderá, por deliberação social nesse sentido, transferir a sua sede social para outro local dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir delegações, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício social das seguintes actividades:

- a) A realização de obras de construção civil, nomeadamente, de complexos residenciais;
- b) A gestão de imóveis, designadamente a manutenção, arrendamento e permuta de empreendimentos imobiliários;
- c) Investimentos, promoção e compra e venda de imobiliários,

d) Quaisquer outras actividades referentes ao ramo imobiliário.

Um) A sociedade poderá associar se com outras pessoas, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social.

Dois) Tem ainda como objecto social a prestação de actividades preparatórias complementares, subsidiárias ou conexas do objecto social referido no numero um do presente artigo, desde que os sócios acordem.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído em três quotas, nos termos seguintes:

- a) Uma de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Francês Victória V. Rodrigues;
- b) Uma de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Fausto Louís de Bettencourt Cardoso Donato;
- c) Uma de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Prumo, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

## (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá, em qualquer momento, ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral realizada até a data da subscrição do aumento, gozando os sócios do direito de preferência, na proporção das quotas.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelo outro.

## ARTIGO QUINTO

## (Suprimentos)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

## ARTIGO SEXTO

## (Cessão de quotas)

É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos deve ser precedida do exercício, pelos sócios e pela sociedade, do direito de preferência nos termos estatutários.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, em regra, na sede social, mas poderão ter lugar em outro local a designar na convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos gerentes, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora e local para a realização da assembleia.

Quatro) Desde que estejam presentes todos os sócios e todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, estes, poderão deliberar validamente sem dependência de qualquer convocação.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação

Seis) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados sócios que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios e o capital representado.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que esteja munida de carta dirigida a sociedade, onde especificará a identificação do representado e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleito, em assembleia geral de entre os sócios ou não, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) As faltas são supridas nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos, incumbindo ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos a assembleia geral.

Quatro) A assembleia considera-se regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios que possuam, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios e o capital representado.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral da sociedade, que poderão ou não ser sócios da sociedade.

Dois) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procurações, ou por decisão da assembleia geral.

Cinco) Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Fausto Louis de Bettencourt Cardoso Donato, engenheiro civil.

#### ARTIGO DECIMO

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração, e dentro do âmbito dos poderes pela mesma conferidos.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos, competindo a assembleia geral que for convocada deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e, bem assim, a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Dois) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se as disposições contidas no Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, Vinte e um de Abril de dois mil e nove.— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Provincial de Futebol de Inhambane

No dia quatro de Fevereiro do ano de dois mil e nove, nesta cidade e na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante mim Francisco Manuel Rodrigues, técnico superior dos registos e notariado N2 e conservador em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Paulo Custódio, casado, natural e residente na

cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080004289P, que outorga por si e em representação dos senhores:

*Primeiro:* Albano Alfredo Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080189657L;

*Segundo:* Amaral Nicolau Baulene, solteiro, natural de Chimoio, residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060016870A;

*Terceiro:* Zaide Jamai, casado, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080075268D;

*Quarto:* Helena Francisco Tauzene, solteira, natural e residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080199855M;

*Quinto:* Marcelino Chadreque Cãnde, casado, natural de Inharrime e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080006412S;

*Sexto:* Dinis José Maria Januário, solteiro, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080168665A;

*Sétimo:* Tiador Elias Andrade, casado, natural de Quelimane e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080033820F;

*Oitavo:* Maria Francisco Jonas, solteira, natural de Jangamo e residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080096002C;

*Nono:* José Francisco Mateus, solteiro, natural e residente em Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 070078219W;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E por eles foi dito:

Que tendo-lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho n.º 2500/GGPI/2008, de três de Setembro de dois mil e oito do senhor Governador da Província de Inhambane, constituem entre si uma associação denominada Associação Provincial de Futebol de Inhambane, com sede em Inhambane, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade que têm de proceder o registo deste acto no prazo de noventa dias.

Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e explicado o seu conteúdo e vão assinar comigo o conservador.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

A associação é um órgão associativo que tem por objectivo a implantação dos planos de desenvolvimento da sociedade, representando

os clubes seus filiados a nível provincial, quer perante aos órgãos estatais da direcção dos desportos, quer perante as entidades nacionais da modalidade.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SEGUNDO

A Associação Provincial de Futebol de Inhambane, fundada na cidade de Inhambane, a vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, é regida pelo presente estatuto, o qual só poderá ser alterado em reunião da Assembleia Geral cuja convocação expressa claramente esse fim.

### ARTIGO TERCEIRO

A associação terá a sua sede na cidade de Inhambane.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

A associação tem por fim:

- a) Promover, regular e dirigir a prática da modalidade entre os clubes seus filiados, nos órgãos de iniciação, recreação e competição e promover intercâmbios com as associações provinciais filiados na Federação Moçambicana de Futebol e outra instituições;
- b) Representar a modalidade junto da estrutura estatal do desporto e da massa associativa e todas outras estruturas;
- c) Orientar e regulamentar a prática da modalidade na província;
- d) Fazer cumprir o presente estatuto e todos os regulamentos ou leis desta associação ou da Federação Moçambicana respectivamente.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO QUINTO

A associação é constituída por três categorias de membros:

- a) Membros ordinários;
- b) Membros de mérito;
- c) Membros honorários.

### ARTIGO SEXTO

São membros ordinários, os clubes que nos diferentes distritos e cidades, dirigem a prática de futebol e que estão filiados na Associação Provincial de Futebol, através das Associações Distritais de Futebol e de Cidade.

### ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos membros ordinários:

- a) Frequentar a sede da associação;
- b) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da assembleia geral;
- c) Eleger os corpos directivo da associação;

d) Receber o relatório da direcção e todas as publicações editadas pela associação;

e) Examinar o relatório da gerência e apoiar a Assembleia Geral a actividade dos corpos gerentes da associação;

f) Formular quaisquer propóstas de modificação do estatuto e regulamento;

g) Tomar parte nas provas organizadas pela associação ou por ela sancionadas de harmonia com os respectivos regulamentos;

h) Formular a reclamação contra os factos que julguem livres dos seus direitos e da legislação, em vigor;

i) Assistir aos jogos realizados pela associação ou clubes nas condições regulamentares.

### ARTIGO OITAVO

Um) São membros de mérito os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que, pelo valor da actividade desenvolvida, se tenham revelado digna dessa actividade.

Dois) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se tenha distinguidas por serviços relevantes ao futebol.

Único. A qualidade de membro de honorário só pode ser atribuída pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou da maioria dos sócios honorários.

### ARTIGO NONO

São direitos dos membros de mérito e honorários os constantes nas alíneas a), b) e i) dos artigos sexto e sétimo destes estatutos.

## CAPÍTULO V

### ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos membros ordinários

a) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e a resolução dos corpos gerentes da associação;

b) Cumprir os estatutos da associação, as leis de por ela posta em vigor e os regulamentos da prova sancionadas pela associação;

c) Efectuar o pagamento das quotas de filiação e outras taxas de multas dentro de prazos estabelecidos;

d) Reformular as suas leis e regulamentar de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da associação;

e) Tomar parte nas organizações da associação para que sejam convidados;

f) Desempenhar suas funções de acordo com as leis da associação.

## CAPÍTULO VI

### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos assim designados: Assembleia Geral, Direcção Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional, Comissão de Árbitros e Comissão Técnica.

## CAPÍTULO VII

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, a sua mais alta autoridade composta pela reunião dos corpos gerentes da associação, e dos membros ordinários de mérito e de honorário em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede da associação ou pelo motivo da força maior, no local indicado na respectiva convocatória e será convocada sempre com uma nota antecipada de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os trabalhos da reunião das Assembleias ou seja da Assembleia Geral serão dirigidos pela mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As reuniões da Assembleia Geral, dividem-se em ordinários e extraordinários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As reuniões ordinárias são normalmente públicas, sendo reservadas apenas quando tal for deliberado no começo da sessão, por dois terços dos votos presentes.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ser públicas desde que a Assembleia assim o delibere, nas condições referidas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano no primeiro trimestre de cada época oficial, com objectivo de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e relatório da Direcção Executiva;
- b) Apreciar os relatórios dos demais órgãos da associação;
- c) Aprovar os planos propostos;
- d) Proceder a eleição de corpos gerentes;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocados.

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia geral, são convocados pelo presidente da mesa, depois de pedido pelo presidente da Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral reúne-se sem sessão ordinária quando:

- a) Haver iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção Executiva, Conselho Fiscal e Conselho

Jurisdicional;

c) A pedido de um requerimento de um terço dos membros colectivos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira convocatória quando se encontrar presente em número dos membros da assembleia e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer que seja o número de membros ordinários presentes.

## CAPÍTULO VIII

## Da Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO

A Direcção Executiva é composta por oito elementos, o presidente, três vice-presidentes, três vogais, tesoureiro e um secretário-geral, mas este sem direito a voto. Competindo-lhes representar a associação, dirigir e executar os planos e programas definidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os responsáveis pelos restantes sectores da associação, tem poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes forem confiadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A justificação dos actos da Direcção executiva da associação, se é devida a associação geral e a Federação Moçambicana de Futebol.

## CAPÍTULO IX

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal é composto por três elementos (um presidente, um secretário fiscal e um relator) e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as contas e relatórios, dar parecer e autorizar a sua divulgação ou apresentação à Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Sempre que qualquer membro de Conselho Fiscal reclamar, a Direcção é obrigada a facultar-lhe o exame de toda a documentação escrita e fundamentada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal prestará a Assembleia Geral as contas e justificação dos seus actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, reunindo extraordinariamente quando o seu responsável ou dois terços dos seus membros se julgarem necessário.

## CAPÍTULO X

## Do Conselho Jurisdicional

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Jurisdicional é composto por quatro elementos (um presidente, um secretário,

um relator jurisdicional e um suplente) e compete-lhe velar pelas legalidades instituídas, dar parecer sobre as questões disciplinares e técnicas a decidir sobre protestos, o conselho jurisdicional só pode funcionar desde que estejam três dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Na apreciação de recursos e protestos, o Conselho Jurisdicional só poderá funcionar desde que estejam três dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho Jurisdicional prestará a presidente de Direcção a justificação dos seus actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho Jurisdicional reúne ordinariamente de três em três meses, reunindo-se extraordinariamente quando o seu presidente ou dois terços dos seus membros o julgarem necessário.

## CAPÍTULO XI

## Da Comissão Técnica

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Comissão Técnica é um órgão da associação nomeada pela Mesa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A composição, funcionamento, atribuições da comissão técnica constarão num regulamento específico.

## CAPÍTULO XII

## Da Comissão Provincial de Árbitros

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A comissão de árbitros é um órgão constituído por três elementos um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As atribuições da C. P. A., e modos de funcionamento constam em regulamento próprio onde estão consagrados os princípios da independência técnica e da elegibilidade dos seus elementos representativos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Comissão Provincial de árbitros presta contas à associação.

## CAPÍTULO XIII

## Do mandato

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os membros da A.P.F.I., exercerão o seu mandato por um período de quatro anos:

Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos da A.P.F.I., nem acumular funções do órgãos das Comissões Provinciais de clubes ou qualquer organismos directamente ligados ao futebol.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Perderão o mandato os órgãos da A.P.F.I., aqueles que injustificadamente faltarem a quatro reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante um ano, ou que não cumprirem as obrigações do presente Estatutos e dos Regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que impedem a perda do mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os membros da A.P.F.I., poderão renunciar o mandato desde que evoquem motivos relevantes:

- Os membros da Direcção cessante poderão ser reeleitos sem a propositura de nenhum clube nem o prazo previsto de número um do artigo quadragésimo;
- Compete ao presidente da Assembleia Geral declarar perda do mandato e receber o anúncio de qualquer membro da A.P.F., efectuando as comunicações, que mostram necessárias.

Parágrafo único. Os membros candidatas independentes deverão ser regidos pelo previsto do artigo quadragésimo.

## CAPÍTULO XIV

## Das eleições

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Os corpos gerentes serão eleitos por voto secreto em lista geral de todos os órgãos, considerando-se eleita:

- A lista contendo a maioria absoluta de votos dos clubes presentes em pleno gozo dos seus direitos;
- Cada lista a submeter a eleição deve conter o número completo de órgãos de A.P.F.I., e os nomes dos membros efectivos e suplentes propostos;
- Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, logo de seguida, a nova votação, uma apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro;
- Considerando-se eleita a que obtiver maior número dos votos dos clubes presentes no momento dessa votação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Salvo casos especiais não previstas no presente momento, as listas a submeter á eleição deverão ser apresentadas na Secretaria da A.P.F.I., até quinze dias antes da data fixada para acto eleitoral:

- Nenhum clube poderá subscrever mais do que uma lista;
- O mesmo candidato, poderá figurar em mais do que uma lista;

- c) As listas a submeter á eleição deverão ser acompanhadas de declarações de candidatos onde expressamente manifestam a sua aceitação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros dos órgãos federativos tomarão posse no prazo máximo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO XV

#### Dos valores, receitas e despesas

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Os valores da associação são constituídas por:

- Fundo orçamental;
- Bens móveis e imóveis;
- Outros fundos que merecem aprovação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As receitas da associação são constituídas por:

- Produto da filiação;
- Receitas de jogos organizados pela associação;
- Três) Taxas de inscrições regulamentares;
- Quatro) Multas e cauções;
- Cinco) Donativos;
- Seis) Outras receitas não especificadas.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

As despesas da associação podem dividir-se em:

- Despesas ordinárias;
- Despesas extraordinárias.

### CAPÍTULO XVI

#### Das provas

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete à associação organizar anualmente os campeonatos provinciais e todas as provas que considere de desenvolvimento da modalidade.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

A associação deverá organizar sempre que possível, provas inter provinciais.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Todas as provas que forem estabelecidas, terão regulamentos próprios.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Todo o clube federado poderá organizar torneios amigáveis, desde que comunique à associação.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A A.P.F.I., poderá autorizar outras instituições a realizar torneios para fins humanitários.

### CAPÍTULO XVII

#### Da disciplina e penalidade

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A competência disciplinar dos órgãos superiores na direcção da associação, entende-se nos seus próprios membros dentro e a todo individuo que ocupa cargo de qualquer natureza na organização da modalidade na associação nos clubes filiados ou seja em geral a todas pessoas ou entidades regulamentares subordinadas à associação, como entidade superior da modalidade.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Considera-se infracção disciplinar o acto prático voluntariamente por todas as pessoas ou entidades regulamentares.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) As penas aplicadas aos clubes podem abranger os seus associados ou dirigentes.

Dois) Os clubes podem ser responsabilizados pelas infracções disciplinares cometidas nos recintos desportivos pelos seus atletas ou adeptos.

Três) Se a falta prática não corresponder a sanção especialmente prevista, aplicar-se-á a pena correspondente a natureza da infracção e as condições em que ela se produziu.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

As sanções aplicáveis são:

- Advertência;
- Repreensão representada;
- Multa;
- Suspensão (depois de ser ouvido) até um ano;
- Irradiação.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um) A Direcção de associação só tem competências para impor penalidades das alíneas a), b), d) e da alínea d) até a entrega do seu mandato salvo para as faltas cometidas pelos jogadores as quais são aplicáveis integralmente.

Dois) As restantes penalidades só serão aplicadas em assembleia da direcção.

Três) A pena de multa deve ser satisfeita até oito dias depois da sua notificação, findo este prazo o infractor será suspenso.

Quatro) A pena de multa pode ser imposta cumulativamente com qualquer outra que esteja estabelecida neste artigo.

Cinco) Os indivíduos castigados ao abrigo das leis desportivas vigentes não poderão ocupar nenhum cargo de corpos gerentes da associação ou entidades a ela subordinadas, durante o período em que a pena se mantiver.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A pena de irradiação pode ser sancionada, revogada pelos seus associados e filiados.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

É permitido o recurso de todas as decisões da Assembleia Geral na forma determinada pelos regulamentos desportivos vigentes.

### CAPÍTULO XVIII

#### Da votação

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos clubes presentes e em pleno gozo dos seus deveres.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Um) Exceptuando-se do disposto anterior.

Dois) A deliberação que vise a dissolução da associação, a qual só será válida desde que aprovada pelo menos, por três quartos do número total de votos de clubes filiados.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Um) Participação obrigatória nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- A Direcção da associação cessante;
- Os restantes órgãos da associação que para o efeito tenham sido expressamente convidados pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Poderão assistir como observadores as reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto:

- Órgãos da associação ainda que não convocados;
- Os sócios de mérito e honorários;
- Quaisquer convidados pelo presidente da Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

O número de votos na Assembleia Geral será obtido pela fórmula:

Sendo:

$$N = 1 + n + n' + n''$$

- n — Número total de votos;
- 1 — Voto de filiação;
- n — Número de equipe na 1.ª divisão;
- n' — Equipes de júniores;
- n'' — Instalações desportivas.

Dois) O número de votos dos clubes será actualizado todas as épocas.

### CAPÍTULO XIX

#### Das disposições finais

##### ARTIGO SEXAGÉSIMO

A duração da Associação é ilimitada e a sua dissolução só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

##### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social da associação é o ano civil.

##### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos e não previstos nestes estatutos e regulamentos, serão tratados pela Direcção da associação Provincial de Futebol na sessão seguinte da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Estes estatutos entram em vigor após a sua aprovação.

Inhambane, Março de dois mil e três.

## Associação para o Desenvolvimento Humano MATSONI

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, delegações, âmbito, filiação e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e natureza

Um) É instituída a Associação para o Desenvolvimento Humano, abreviadamente designado Matsoni.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A Matsoni não prossegue fins que tenham qualquer identificação político-partidária, étnica, tribal, regional ou religiosa.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede, delegações e âmbito

Um) A Matsoni tem a sua sede na cidade de Maputo e as suas actividades circunscrevem-se em todo o território nacional.

Dois) A Matsoni poderá abrir delegações em outros pontos do país sempre que se achar necessário e com a aprovação prévia da Assembleia Geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Filiação e duração

Um) A Matsoni pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos afins.

Dois) A Matsoni é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

### CAPÍTULO II

#### Da missão, princípios e objectivos

##### ARTIGO QUINTO

###### Objectivo

Um) A Matsoni tem como missão, pesquisa, o aconselhamento, e acompanhamento com vista a apoiar, promover e desenvolver actividades de prevenção e a redução do índice de infecção e combate ao HIV/SIDA; que possam sustentar o desenvolvimento humano nas comunidades rurais e urbanas.

Dois) Formar parcerias com instituições públicas, privadas, confissões religiosas e

associações com a mesma área de actividades de modo a capacitar as comunidades na busca de soluções para os seus próprios problemas.

##### ARTIGO SEXTO

###### Princípios

A Matsoni rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro e de cada comunidade;
- b) A liberdade de adesão à associação, por todos os que satisfazem as condições para ser membro;
- c) Transparência, democracia e prestação mútua de contas, onde todas têm contas a prestar a todas das actividades, particularmente nas receitas e na gestão dos fundos;
- d) Compromisso com as comunidades mais desfavorecidas e vulneráveis;
- e) Reconhecimento, cultura e trabalho das comunidades;
- f) Manter a independência e não colocar a associação na posição onde a missão e a integridade possa ser comprometida;
- g) Praticar a cultura democrática e associativa;
- h) Gerir de maneira que em conjunto com a iniciativa criadora dos seus membros seja assegurada a sua sustentabilidade;
- I) Gerir de acordo com os princípios de governação democrática e dos estatutos, particularmente, ser justo para todas as pessoas, incluindo com os trabalhadores.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Objecto

Contribuir e apoiar as comunidades na mobilização de recursos para o alívio da pobreza absoluta para fortalecimento do desenvolvimento humano.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO OITAVO

###### Membros

Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, agências de cooperação e desenvolvimento e/ou organizações internacionais.

##### ARTIGO NONO

###### Categorias dos membros

Um) Os membros da Matsoni agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são aqueles que participam na fundação da associação, isto é, os que participam na elaboração dos presentes estatutos e na definição do programa inicial da associação;

b) Efectivos – são aqueles que se comprometem com a missão, princípios e objectivos e que aceitem os estatutos e o plano de actividades e participem activamente nas orientações e actividades da Matsoni e tenham as suas quotas em dia;

c) Honorários – são aqueles que se dedicam ou tenham prestado serviços em prol do desenvolvimento da associação;

d) Beneméritos – São aqueles que apoiam as actividades que estão realizando e pretendem que abranjam mais beneficiários, contribuem materialmente e/ou financeiramente, promovam o desenvolvimento da associação;

e) Simpatizantes – são aqueles que participam directa ou indirectamente nas actividades da Associação e não gozam dos direitos dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Admissão

A admissão de membros efectivos é decidida pela Direcção Executiva, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do pedido por escrito, de cuja decisão negativa cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pela pessoa singular ou colectiva e por um membro efectivo.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Direito dos membros

São direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da Matsoni;
- b) Apresentar propostas e moções, tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, segundo o regulamento geral interno.
- d) Receber regularmente uma cópia do relatório de actividades, balanço financeiro e contas do exercício quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral que apreciar o relatório de contas.
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do estatuto.
- f) Nas reuniões da Assembleia Geral, o direito a voto compete aos membros efectivos e os fundadores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deveres gerais dos membros**

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da Matsoni e para o seu desenvolvimento e concorrer para a prossecução dos fins da Matsoni;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

Dois) Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) São considerados fundos da Matsoni:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Matsoni;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Matsoni promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota são estabelecidos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da Matsoni são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção Executiva.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Matsoni, é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades anuais, o balanço financeiro anual e as contas anuais do exercício da Direcção Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do fim e dos objectivos da Matsoni;
- c) Aprovar o plano estratégico trienal;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento da Matsoni para o ano seguinte;
- e) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção Executiva sobre a recusa de admissão;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Aprovar o regulamento geral interno da Matsoni e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da Matsoni
- h) Decidir sob proposta da Direcção Executiva e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da Matsoni, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- i) Votar a dissolução da Matsoni e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.
- j) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e do regulamento interno.
- k) Apreciar e deliberar qualquer projecto, propostos ou assunto de interesse da Matsoni, que lhe sejam apresentados, nos termos do estatuto e do regulamento geral interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;
- l) Deliberar sobre a criação de delegações da Matsoni;
- m) Introduzir no regulamento geral interno as alterações que julgar convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e, por um secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de três anos podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Quatro) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou Vice-Presidente quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) O presidente e o vice-presidente são eleitos entre os membros singulares ou colectivos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do:

- a) Relatório sobre o cumprimento do plano de actividades anual e participação noutros eventos no mesmo período;
- b) Balanço financeiro anual e das contas anuais do exercício da Direcção Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Plano estratégico trienal;
- d) Plano de actividades para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
- e) Qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, com base no pedido de convocação pela qual é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento geral Interno, nomeadamente:

- a) A pedido da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A convocatória é feita por meio de telefone, *fax*, *e-mail*, rádio, jornal ou aviso postal, expedido para um dos membros com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Tratando-se de uma reunião em assembleia geral extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral deve indicar o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Cinco) A ordem de trabalhos da reunião em Assembleia Geral extraordinária é estabelecida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base no pedido da convocação.

Seis) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião com qualquer número de membros efectivos presentes ou representados.

Sete) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros assim o deliberar.

Oito) As demais regras sobre o funcionamento da Assembleia Geral serão definidas no regulamento geral interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da Matsoni requerem voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos na Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente.

Três) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a documentação e actos de administração financeira da Matsoni, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas anuais de exercício da Direcção Executiva;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento do plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer, sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção Executiva nos termos de regulamento geral interno da Matsoni.
- e) Requerer a convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária e dar parecer sobre assuntos que forem colocados pela Direcção Executiva.
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, em particular se os princípios e os objectivos estão a ser cumpridos.

Dois) As demais regras sobre a competência do Conselho Fiscal e dos seus membros serão definidas no regulamento geral interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção Executiva.

Três) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal serão definidas no regulamento geral interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Direcção Executiva

A Direcção Executiva é dirigida por um coordenador eleito em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva em geral administrar e gerir a Matsoni e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral em especial:

- a) Representar a Matsoni activa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal o relatório, o balanço financeiro anual e as contas do exercício bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor o plano estratégico trienal, e o plano de actividades anual e o seu orçamento, que a Matsoni deve implementar;
- e) Decidir sobre a admissão de membros efectivos;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender convenientes;
- g) Contratar o pessoal sénior, que compoem a Direcção Executiva, para assegurar o trabalho diário da Matsoni, supervisionando os seus serviços, orientando e sancionando a sua actividade normal e corrente, cuja regulamentação virá expressa no regulamento geral interno;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- i) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos de competência deste;
- j) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;

k) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar com os restantes órgãos sociais;

l) Fortalecer a participação consultiva com os órgãos do estado e contribuir para o bem estar das comunidades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Funcionamento da Direcção Executiva

Um) Realizar, no intervalo das sessões ordinárias da Assembleia Geral, pelo menos uma vez, a prestação de contas aos membros da Matsoni, sobre as actividades e proceder às correcções pertinentes que conduzam aos objectivos.

Dois) As demais regras sobre o funcionamento da Direcção Executiva serão definidas no Regulamento Geral Interno.

#### CAPÍTULO VI

##### Representação da Matsoni

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Representação

Um) A Matsoni fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção Executiva a quem tenham sido atribuídos poderes para o respectivo acto, pelo Conselho Fiscal;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) São considerados fundos da Matsoni:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Matsoni;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privada ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Matsoni promova para a realização dos seus objectivos.
- e) O valor da jóia e da quota são estabelecidos em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII

##### Da extinção

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A Matsoni extingue-se por deliberação da Assembleia Geral e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao Património da Matsoni nos termos da lei.

## CAPÍTULO VIII

## Das disposições finais e transitórias

## ARTIGO TRIGÉSIMO

## Regulamento geral interno

Um) O regulamento geral interno estabelecer:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas;
- c) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção Executiva Matsoni;
- d) Os métodos para eleições dos membros dos órgãos sociais;
- e) A estrutura orgânica do funcionamento da Matsoni;
- f) O valor da jóia, das quotas e outras taxas consideradas pertinentes, dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva estabelecerá as regras complementares dos demais regulamentos da Matsoni.

### Sociedade Praia do Sol Pleasure Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Março de mil novecentos e noventa e nove, foi realizada na sede da Sociedade Praia do Sol Pleasure Resort, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza, sob o número trezentos e vinte e cinco folhas cento e sessenta e oito do livro C traço Um, os sócios Leo Glen Rogers, Wayne Lew Rogers e Clint Austin Roff deliberaram por escritura pública que os sócios Wayne Lew Rogers e Clint Austin Roff, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de mil meticais cada, a favor do sócio Leo Glen Rogers, que passa a ser sócio único da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas foi alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quota única equivalente a cem por cento detida pelo sócio único Leo Glen Rogers.

Em mais não alterado por esta deliberação continuam em vigor as disposições do pacto anterior.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, dezasseis de Junho de dois mil e nove. – O Conservador, *Ilegível*.

### Praia do Sol Pleasure Resort, Limitada Acta Avulsa

Aos dez dias do mês de Junho de dois mil e nove, pelas quinze horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Praia do Sol Pleasure Resort, Limitada na sua sede sita na Praia do Bilene, distrito do Bilene, Macia estando o senhor Leo Glen Rogers, detentor da totalidade do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas o sócio presente, representando a totalidade do capital social, manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para deliberar sobre o ponto único da ordem de trabalhos.

Ponto único. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de alteração da denominação social.

Entrando-se de imediato na ordem de trabalho e passando-se ao seu ponto único, pelos presentes foi deliberado, por unanimidade, alterar a denominação social da sociedade para Sociedade Praia do Sol, Limitada alterando deste modo o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Praia do Sol, Limitada e tem a sua sede na Praia do Bilene, distrito do Bilene – Macia, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro depois de seguidas todas as formalidades legais.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada pelas dezasseis horas e para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presente.

### GK Vending, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas nove a onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de GK Vending, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser trãnsferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos de conveniência, tais como, refrigerantes, sumos, cafés, leites, água mineral e outros, assim como, poderá realizar outras actividades secundárias ou conexas com a actividade principal

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento e seguimento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em equipamentos, e dinheiro no valor de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Nazira Jamal Adamo Narcy Ferreira e que corresponde a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Gabriela Florinda Narcy Ferreira e que correspondente a vinte e cinco por cento do capital; e
- c) Finalmente uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Katia Florinda Narcy Ferreira.

Dois) O equipamento é constituído por vinte máquinas de venda automática (Vending Machines) de produtos de conveniência.

Três) Cada sócia participará com igual valor para património social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme as necessidades dos negócios sociais para o que se observarão as formalidades da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Para efeitos de aumento do capital social poderão ser aplicados dividendos acumulados e reservas.

Três) Nos aumentos do capital as sócias gozam de preferência na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestação suplementar)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias fazerem os suprimentos de que ela carecer aos juros e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) A sócia que pretender ceder a sua quota devesse comunicar a sociedade e as restantes sócias em carta registada a sua pretensão indicando o nome do adquirente o valor oferecido e as condições de pagamento a fim de a sociedade ou qualquer sócia usar o direito de preferência que lhe cabe.

Dois) Recebida a comunicação a assembleia geral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte dias a fim de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota qualquer uma das sócias querendo e dentro do prazo de oito dias da data da assembleia geral comunicar a sociedade e as restantes sócias que pretender usar o direito de preferência.

Quatro) Se mais de uma sócia quiser fazer uso desse direito, a gerência da sociedade ou qualquer das sócias convocará os pretendentes para uma reunião, a fim de entre todos seja acordada a decisão da quota. Se não houver acordo, a quota alienada será entre elas dividida na proporção das suas respectivas quotas.

Cinco) Se nem a sociedade nem qualquer das sócias usar respectivo direito de preferência, ou na falta de qualquer declaração de preferência, então a quota pode ser livremente cedida.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando tenha sido ordenado penhora, arrolamento ou arresto sobre uma quota ou, quando, por qualquer motivo, deva proceder-se a sua arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Quando, por qualquer motivo, a quota seja sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) Nos casos de morte, falência ou insolvência das sócias.

Dois) O preço da amortização será resultado do último balanço aprovado, podendo esse preço ser pago em prestações nos termos que forem acordados.

Três) Feita a aquisição ou amortização, pode a sociedade alienar a quota as sócias na proporção das participações.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade GK Vending, Limitada, têm os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
- b) Gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário, podendo as sócias se representar por mandatários da sua escolha, comunicando por carta registada a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência por carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzido para oito dias para reuniões extraordinárias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, dispensada as formalidades da sua convocação quando as sócias concordarem que esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações tomadas, ainda realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum)

A assembleia geral, tanto em primeira com em segunda convocação só se considera regularmente constituída desde que esteja presente ou representadas as sócias que possuem maior percentagem de capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou pacto social em quórum deliberativo especial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todas as sócias, sendo uma gerente efectiva e as restantes nominais a quem serão conferidos os mais amplos poderes de gerência.

Dois) É nomeada gerente efectiva, a sócia Nazira Jamal Adamo Narcy Ferreira, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) As sócias, Gabriela Florinda Narcy Ferreira e Katia Florinda Narcy Ferreira são designadas gerentes nominais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Responsabilidade do gerente efectiva)

Um) É proibido aos gerentes e procuradores, obrigarem a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, avales e outros actos semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade. Em todo o caso, tais obrigações são consideradas de nulas e de nenhum efeito.

Dois) A proibição estabelecida no número anterior e, bem assim a cláusula penal e os demais efeitos dela decorrentes, aplicam-se a sócia gerente nominal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Duração dos mandatos dos gerentes)

Os gerentes são mandatados por um período de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Remuneração dos sócios)

Um) Tanto a remuneração e regalias da gerente efectiva, como as das gerentes nominais são fixados por acordo unânime dos sócios, dependendo os respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificáveis nos mesmos termos e condições.

Dois) Como princípio, a remuneração das gerentes nominais será fixada em metade da remuneração que couber a gerente efectiva.

Três) As remunerações acordadas, deverão constar e ficar registadas no livro de actas da sociedade.

Quatro) As remunerações acordadas, só serão pagas após, o início efectivo das actividades da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Do balanço e distribuição dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para fundo de reserva legal;
- b) A percentagem de três por cento a cinco por cento para a criação e integração do fundo de amortização a afectar anualmente até perfazer oito mil meticais;
- c) As percentagens destinadas à formação, reintegração ou reforço de outras reservas e provisões.

Dois) O remanescente será sempre distribuído pelas sócias e na proporção das suas

quotas, mas a percentagem mínima, a título de dividendo, a repartir por cada sócia nunca podera ser inferior a vinte e cinco por cento.

Três) A distribuição obrigatória do remanescente pelas sócias é na proporção das suas quotas, com observância do limite fixado no número dois constitui direito especial, individual, da sócia.

Quatro) Uma percentagem de cinco por cento, para a criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras reservas e previsões.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Fiscalização da sociedade)

Um) As contas serão verificadas por auditor.

Dois) Mas qualquer dos sócios pode, quando assim o entender necessário, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Extinção, dissolução, morte e interdição)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ressalvando-se aos casos de falência ou insolvência das sócias em que ficará ressalvada à sociedade, a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo das sócias, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhe convier, sendo neste caso liquidatários todas as sócias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei onze de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Manga Boulevard, Limitada

Certifico, poara efeitos de publicação, da sociedade Manga Boulevard, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil quinhentos e sessenta e quatro a folhas noventa e sete do livro C traço treze, entre Aida Garcês Tajú, Nércia Américo Francisco, Graydon Búzio Reis Johnston, Raquel Búzio Reis Jonhston, todos solteiros, residentes na cidade da Beira. Constitui Representante legal neste acto, Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis Johnston, casada, de nacionalidade Portuguesa,

residente na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três Barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que terá a seguinte denominação Manga Boulevard, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Execução de trabalhos na área de imobiliária, bem como o exercício de actividade de compra e vendas e arrendamento de imóveis;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em Sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras;

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais que é dividido pela proporção das quotas dos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

O capital social não compreende bens imóveis.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social será dividido em quatro quotas desiguais, cabendo a Nércia Américo Francisco uma quota de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento a Aida Garcês Tajú uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento a Graydon Buzio Reis Johnston uma quota de sete mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e seis por cento e os restantes dois mil e seiscentos meticais a Raquel Búzio Reis Johnston, correspondente a treze por cento.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, dos outros sócios, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta enviada nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Todo o sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota.

Dois) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

#### ARTIGO NONO

Todo o sócio tem direito:

A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei.

A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por uma gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo a primeira gerente eleita a senhora Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis Johnston.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do gerente.

### CAPÍTULO IV

#### Dos lucros e distribuição dos resultados

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a Assembleia Geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Da alteração dos estatutos do capital e dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroativo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver

o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

### CAPÍTULO VII

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e seis de Maio de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Zambezy Energy Corporation Holdings 1;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Zambezy Energy Corporation Holdings 2.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode o capital social da sociedade ser aumentado, uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie.

Três [.....]

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Maio de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

### Mozambique Ouais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100104849 uma entidade legal denominada Mozambique Ouais, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Samira Anil Hudda, casada com Anil Hudda, em comunhão geral de bens, natural da Índia e de nacionalidade indiana, residente na Av. Manuel de Sousa n.º 35, na cidade de Maputo, portadora do Dire n.º 07207499, emitido aos 23 de Agosto de 2006, pela Direcção de Migração de Maputo;

*Segundo:* Poonam Kapur, casada, de nacionalidade indiana, portadora do Dire n.º 06222599, residente em Maputo, Avenida Milagre Mabote, casa número nove, rés-do-chão.

### CAPÍTULO I

#### Denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Mozambique Oasis Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil seiscentos e sessenta e dois, primeiro andar.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

### Zambezi Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de ratificação de aumento de capital, alteração do pacto social, em que os sócios de comum acordo ratificam e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO TERCEIRO****Objectivo**

A sociedade tem por objecto a venda a grosso e a retalho produtos alimentares e de mercearia, electrodomésticos e tecidos com importação e exportação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da Legislação em vigor.

**CAPÍTULO II****Do capital social****ARTIGO QUATRO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelas sócias: Samira Anil Hudda, com dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, e Poonam Kapur, com dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital.

**ARTIGO QUINTO****Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

**ARTIGO SEXTO****Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos Sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

**CAPÍTULO III****Administração****ARTIGO SÉTIMO**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Samira Anil Hudda e Poonam Kapur, como sócias podendo ser exercido em simultâneo e com plenos poderes.

Dois) As administradoras tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de uma das administradoras ou

procuradoras especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

**ARTIGO OITAVO****Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

**CAPÍTULO IV****Da dissolução****ARTIGO NONO**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

**ARTIGO DÉCIMO****Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeça o preceituado nos termos da Lei.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil

e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**O Rei do Chinelo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral d' O Rei do Chinelo, Limitada, realizada na sua sede social, Rua Karl Marx, número 276, Reis-do-chão, aos cinco de Agosto de dois mil e oito, se deliberou

sobre o aumento de capital social da sociedade por recurso a prestação de suprimentos efectuados pelos sócios. Em consequência, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO****Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões quinhentos e cinco mil trezentos e vinte e sete meticaís e noventa e três centavos, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatro meticaís e trinta e quatro centavos, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thierry Lasoen.
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e um mil sessenta e cinco meticaís e cinquenta e oito centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ingrid Fabienne Blanche Lasoen.

Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, oito de Junho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ebconstoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, então Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, onde Euclides Manuel da Cruz Batata, divide a sua quota em duas quotas, sendo uma de oitenta mil meticaís, que reserva para si e outra de dez mil meticaís, que cede ao José António da Cruz Batata.

O sócio António da Cruz Batata, aceita a presente cessão de quota, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de novo sócio é assim alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

**ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís, o equivalente a

oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Euclides Manuel da Cruz Batata,

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio José António da Cruz Batata,

c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente à sócia Emília Clara Aníbal Salomão.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura publica continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme

Maputo, aos 11 de Junho de 2009. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Compreservi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e sete a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### ( Denominação social )

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Compreservi, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### ( Sede )

A sociedade terá a sua sede na província do Maputo, Avenida das Indústrias, número dezanove, Bairro da Liberdade, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### ( Objecto )

Um ) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Prestação de serviços a indústria metalo-mecânica;
- b) Agenciamento de mão-de-obra especializada;
- c) Importação e exportação de equipamentos industriais;
- d) Venda a retalho e a grosso de materiais industriais;
- e) Serralharia civil.

Dois ) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### ( Capital social )

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Victor Sancho Luís, com a quota de cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- b) Firimino Abeud Guambe, com a quota de cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### ( Aumento de capital )

Um ) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois ) O capital social poderá ser aumentado.

### ARTIGO SEXTO

#### ( Divisão e cessão de quotas )

Um ) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois ) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SÉTIMO

Um ) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois ) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

### ARTIGO OITAVO

#### ( Órgãos sociais )

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

### ARTIGO NONO

Um ) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois ) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso

de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocação deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três ) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro ) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocação quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

### ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um ) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade.

Dois ) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um ) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois ) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três ) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro ) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um ) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois ) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um ) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois ) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**( Disposições gerais )**

Um ) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois ) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um ) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois ) Cumprido o diposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um ) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois ) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um ) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omissis presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezassete de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Selecto Óleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Johannes Pieter Aucamp, Klaus Dieter Ekkehard Fischer, Douglas Gideon Botha e Orlando Lourenço Chichava, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Selecto Óleos, Limitada com sede no distrito de Bilene, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Selecto Óleos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de agricultura;
- b) Industrialização e processamento de produtos agrícolas;
- c) Comercialização com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Johannes Pieter Aucamp, com trinta por cento;
- b) Klaus Dieter Ekkehard Fischer, com trinta por cento;
- c) Douglas Gideon Botha, com trinta por cento; e
- d) Orlando Lourenço Chichava, com dez por cento;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração/gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios Johannes Pieter Aucamp e Klaus Dieter Ekkehard, com trinta por cento, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Junho de dois mil e nove. – A Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 11,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE